



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1320-1/2025

O termo de referência é um documento da fase preparatória do processo licitatório (art. 18, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021), cuja função é definir o objeto que será contratado pela administração para o atendimento de uma necessidade, devendo estar alinhado com o Estudo Técnico Preliminar, quando houver. O termo de referência possui fundamentação no inciso XXIII, do art. 6º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

O presente documento ainda não se trata de minuta padronizada cuja utilização seja obrigatória. Todavia, recomenda-se fortemente seu uso, pois trará mais celeridade tanto para a unidade responsável pela descrição do objeto a ser contrato, quanto para as demais áreas envolvidas, especialmente as de compras e as jurídicas

1. UNIDADE REQUISITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1 O Município de São Francisco do Guaporé, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, e em conformidade com os procedimentos legais vigentes, por meio de processo administrativo, pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO SISTEMA SEMÁFORICO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO..**

2.2 A contratação será efetuada por meio de **inexigibilidade**, fundamentada na Lei nº 14.133/2021, Artigo 74, Inciso I.

2.3 Os itens desta contratação são caracterizados como comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais no mercado.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

LOTE 1

Item	Descrição	Und	Qty	Valor unt.	Valor Total
01	Placa de potência para 02 (duas) fases controlada da marca sema-seg	Und	03	2.200,00	6.600,00
02	Fonte de alimentação full range da marca sema-seg	Und	01	2.200,00	2.200,00
03	Placa CPU, controladora das placas de potência. Serial macho e fêmea	Und	01	2.200,00	2.200,00
04	Placa back plane para 08 fases controladas marca sema-seg	Und	01	3.000,00	3.000,00
05	Placas de contador veicular gradativo vermelho e verde	Und	04	3.500,00	14.000,00
06	Placas para pedestres mão vermelho	Und	12	1.000,00	12.000,00
07	Placas para pedestres boneco interativo	Und	12	1.200,00	14.400,00
08	Placas para pedestres contador gradativo	Und	12	1.255,00	15.060,00
09	Lâmpada de leds na cor Vermelha, de 200 mm de diâmetro com lente transparente em policarbonato injetado plana, com superfícies lisas. Deverá possuir no mínimo 155 LEDS no formato espiral, sendo que o LED utilizara ser de alto brilho	Und	02	1.000,00	2.000,00
10	Lâmpada de leds na cor amarelo, de 200 mm de diâmetro com lente transparente em policarbonato injetado plana, com superfícies lisas. Deverá possuir no mínimo 155 LEDS no formato espiral, sendo que o LED utilizara ser de alto brilho	Und	02	1.000,00	2.000,00
11	Lâmpada de leds na cor Verde, de 200 mm de diâmetro com lente transparente em policarbonato injetado plana, com superfícies lisas. Deverá possuir no mínimo 155 LEDS no formato espiral, sendo que o LED utilizara ser de alto brilho	Und	02	1.000,00	2.000,00
12	Lâmpada de leds na cor Vermelha, de 300 mm de diâmetro com lente transparente em policarbonato injetado plana, com superfícies lisas. Deverá possuir no mínimo 155 LEDS no formato espiral, sendo que o LED utilizara ser de alto brilho	Und	02	1.250,00	2.500,00
13	Lâmpada de leds na cor amarelo, de 300 mm de diâmetro com lente transparente em policarbonato injetado plana, com superfícies lisas. Deverá possuir no mínimo 155 LEDS no formato espiral, sendo que o LED utilizara ser de alto brilho	Und	02	1.250,00	2.500,00
14	Lâmpada de leds na cor Verde, de 300 mm de diâmetro com lente transparente em policarbonato injetado plana, com superfícies lisas. Deverá possuir no mínimo 155 LEDS no formato espiral, sendo que o LED utilizara ser de alto brilho	Und	02	1.250,00	2.500,00
15	Cabo pp 4x2,5 mm	MT	200	25,00	5.000,00
16	NOBREAK SENOIAL DE 600 VA TENSÃO B-VOLT. Por 360 watss	Und	01	4.000,00	4.000,00
17	Cabo pp 2x4,0 mm	MT	30	20,00	600,00
18	Programador de controladora com duas saídas serial (macho e fêmea)	Und	01	2.000,00	2.000,00





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

LOTE 02

Item	Descrição	Und	Qty	Valor unit	Valor Total
01	Mão de obras de trocas de equipamentos, trocas de cabos dos semáforos e configuração da controladora e medição de resistência ôhmica.	SERV	01	25.000,00	25.000,00

VALOR TOTAL ESTIMADO	RS\$119.560,00
----------------------	----------------

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Itens específicos do Estudo Técnico Preliminar.

3.2 Justificamos que de acordo com Documento de Formalização da Demanda (DFD) disponível no portal ATHUS com ID: 21.5 A9, ID: 4D6.E53 e 405.FA0, a devida contratação consta no Plano de Contratação Anual - PCA, considerando inciso VII do Artigo 12 da Lei Federal 14.133/21, conforme exposto no Item 9 do Estudo Técnico Preliminar.

3.3 A contratação de empresa especializada em SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA SEMAFÓRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO, justifica-se pela necessidade de manter um trânsito seguro para veículos e pedestre, com base no Art.144 da Constituição Federal..

“§ 10. A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014)

I - compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; e (Incluído pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014)

II - compete, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014)

3.4. Um sistema semafórico, composto por semáforos (os sinais luminosos de trânsito), desempenha um papel crucial na gestão do tráfego em uma cidade, pois auxilia no fluxo de veículos, pedestre e ciclista em cruzamento e interseções de vias movimentadas, sendo possível programá-la para dar prioridade em determinada direção, em dias e horários específicos, como as horas de pico, evitando congestionamento e aumentando a fluidez nas vias. Promove uma maior segurança viária ao fornecer informações claras sobre quando os veículos podem avançar, quando devem parar e quando os pedestres podem atravessar, garantindo mais acessibilidade ao pedestre

3

Av. Brasil, Testada com a Rua Integração Nacional, nº 1997, Bairro Alto Alegre
São Francisco do Guaporé/RO - CEP: 76935 – 000
Telefone: (69) 3621-2580 – E-mail: cpl@saofrancisco.ro.gov.br





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

ao proporcionar um tempo adequado para atravessar ruas e avenidas, reduzindo significativamente o risco de colisões e acidentes

3.6 A solução proposta observa os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 Após uma análise das alternativas disponíveis no mercado para suprir a necessidade de manutenção preventiva e corretiva no Sistema Semafórico de São Francisco do Guaporé/RO, a solução escolhida pela administração pública é a contratação de uma empresa especializada.

4.2 A opção pela Inexigibilidade de Licitação se dá pelo fato da empresa em tela ser a única autorizada da marca (**SEMA_SEG**) para prestar tais serviços e assegurar a melhor técnica.

4.3 A exclusividade se constata por Carta de exclusividade apresentada pela empresa: **SINALUZ SINALIZAÇÃO VIARIA E SERVIÇOS LTDA – ME** e pelos atestados de capacidade técnica anexos ao processo, disponível no portal ATHUS ID:21.5 A9 e ID: 4D6.E53. Dessa forma, a opção Inexigibilidade de Licitação por exclusividade e a contratação de uma empresa especializada, representa garantia ao sistema já instalado, boa técnica e agilidade, assegurando o funcionamento do Sistema Semafórico deste Município.

4.4 Esta solução demonstra o compromisso da administração pública com a eficiência na gestão dos recursos públicos e o atendimento eficaz às necessidades da comunidade, em consonância com os princípios da legalidade, economicidade e interesse público estabelecidos pela legislação vigente.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Os serviços constantes deste processo deverão ser prestados, no máximo de 30 dias após a realização do pedido do competente ou profissional responsável;

5.2 A contratada possibilitará a fiscalização pela contratante quanto ao controle e qualidade dos serviços prestados;

5.3 Os serviços deverão ser prestados de forma adequada após a emissão da ordem de empenho;

5.4 A contratada deverá prever todo o serviço logístico necessário para o cumprimento do objeto do contrato indicados por esta secretaria;

5.5 Estar à disposição da contratante em tempo hábil, para prestar determinadas informações e esclarecimento dentro das exigências da lei 14.133/2021;

5.6 Para fins de pagamento a contratada deverá apresentar: Certidões Atualizadas e a nota fiscal com as informações corretas de valor, data e dos itens licitados;





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

5.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviços, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.8 A vigência deste contrato deverá ter o período de até 02 (dois) meses; podendo esta ser prorrogado conforme as necessidades que vier surgir respeitando assim o que consta em lei;

5.9 O licitante deverá garantir os requisitos de qualidade, funcionamento e rendimento e qualidade dos serviços/produtos conforme edital durante toda a vigência da garantia;

5. A manutenção corretiva e preventiva deve ser realizada conforme as **normas técnicas e regulamentações vigentes**, incluindo as normas de segurança do trabalho e de instalações elétricas (ABNT NBR, normas internacionais e regulamentos locais);

5.11 A manutenção do gerador será realizada de acordo com as especificações do fabricante e recomendações técnicas para garantir sua durabilidade e eficiência.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O prazo da prestação dos serviços contratados será de até 30 dias a partir da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado a critério da Secretaria Municipal de Infraestrutura - Seinfra, em conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente o art. 105 e art. 106 da Lei 14.133/21.

8. LOCAL DE ENTREGA

8.1 Os serviços deverão ser executados de acordo com a demanda informada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

9. GESTÃO DO CONTRATO/ ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

9.4 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.6 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

9.7 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

9.8 despesas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.9 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.10 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9.11 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.12 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.13 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º)

9.14 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

9.15 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.





10. PAGAMENTO

Liquidação

10.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade;

a data da emissão;

os dados do contrato e do órgão contratante;

o período respectivo de execução do contrato;

o valor a pagar; e

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação no certame, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.5 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

10.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme seção anterior, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos.

Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de três dias corridos para sanear o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta em anexo ao processo juntamente com a carta de exclusividade da empresa

11.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo do Aviso de Contratação Direta.

11.3 Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão estabelecidas em edital.

12. FORMA DE FORNECIMENTO

12.1 A prestação do serviço deverá ocorrer de acordo com as solicitação demandada pela CONTRANTE, mediante e-mail do gestor do contrato direcionado à CONTRATADA para a liberação e emissão de certificados digitais.

13. HABILITAÇÃO JÚRIDICA

13.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

13.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo,





estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

13.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

- a) Documentos de identificação contendo RG e CPF do(s) sócio(s) ou sócio administrador;
- b) Instrumento de procuração, devidamente registrado em Cartório (quando for o caso), acompanhado dos documentos pessoais do procurador (RG e CPF);
- c) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- d) Decreto de Autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- e) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

14.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal ou Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

15.1 Certidão Negativa de Falência, de Concordata, de Recuperação Judicial ou Extrajudicial (Lei nº 11.101/2005) expedida pelo distribuidor da sede da empresa, EXPEDIDA NOS ÚLTIMOS 90 (Noventa) dias caso não conste o prazo de validade; ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

15.2 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente.

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1 Apresentação de pelo menos um Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão) fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, comprovando/declarando a aptidão ou desempenho da licitante para fornecimento dos objetos compatível em características com o objeto do certame.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

16.2 O atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.). Além da descrição detalhada do objeto, quantidades e prazos de fornecimento dos materiais. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

16.3 Todas as informações prestadas no Atestado de Capacidade Técnica estarão sujeitas a verificação e confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade através de diligência, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas.

16.4 Caso haja necessidade, a Administração reserva-se ao direito de solicitar a apresentação de cópia(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) e correspondentes ao(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentados.

17. ESTIMATIVA DO PREÇO

17.1 Foi realizado o levantamento de mercado por meio de cotação mercadológica, totalizando o menor valor global de R\$ 119.560,00 (cento e dezenove mil quinhentos e sessenta reais), conforme estudo preliminar indicado.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA - SEINFRA

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Ficha Orçamentaria:30

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Ficha Orçamentária:29

18. INFORMAÇÕES GERAIS

18.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições da presente Contratação Direta de Licitação, serão aplicadas as sanções administrativas prevista no art. 155 da Lei 14.133/2021.

18.2 Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

12





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

18.3 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

O presente Termo de Referência devem ser revisados pelo Gestor do Processo no intuito de verificar se atende aos pré-requisitos para aquisição do objeto, podendo apresentar as considerações que julgar necessárias em despacho próprio para que este Núcleo de Processos proceda com as correções.

São Francisco do Guaporé - RO, 16 de junho de 2025.

ROSANGELA CRISTINA SOARES
Equipe de Apoio
Portaria nº 0293/2025





Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ROSANGELA CRISTINA SOARES**, CPF: 387.01*. **2-*4 em **17/06/2025 11:33:55**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11W6.5W33.155A.7108.7780**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **4EE.D46** - Tipo de Documento: **TERMO DE REFERÊNCIA**.

Elaborado por **ROSANGELA CRISTINA SOARES**, CPF: 387.01*. **2-*4 , em **17/06/2025 - 11:33:55**

Código de Autenticidade deste Documento: 11X0.4A33.055V.821X.8082

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.saofrancisco.ro.gov.br/verdocumento>

